

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE APRENDIZAGEM
Nº. 010/2019/MTI**

Contrato nº 010/2019/MTI, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT**, através do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIABÁ-MT**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços educacionais de aprendizagem.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Interino, Sr. **KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Analista da PGE, inscrito no CPF nº. 668.039.181-49, portador da Cédula de Identidade sob nº. 0999651938 MD/MS, pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, brasileiro, solteiro, Analista de TI, inscrito no CPF nº 801.806.631-00 e portador da Cédula de Identidade sob nº 837144 SSP/MT e pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Sr. **CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, CPF nº 015.789.918-70, portador do RG: 97352354 SSP/MT, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT, através do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIABÁ-MT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 03.658.868/0011-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Av. Edgar Vieira, nº 1625, Bairro Boa

10
1
A
K

Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Gerência da Unidade Operativa, **ALDA TERESA ATTÍLIO RODRIGUES DE CASTRO**, inscrita no CPF sob nº 318.383.831-15, portadora da Cédula de Identidade sob nº 405.492-0 SSP/MT, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem**, em consonância com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

1.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;

1.1.2. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de APRENDIZ e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa de Aprendizagem;

1.1.3. Decreto nº 5.598 de 01.12.2005.

1.1.4. Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem tem como objeto oportunizar a formação técnica profissional metódica ao jovem de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos, ao ingressar no Programa de Aprendizagem do SENAC/AR/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

3.1. Compete aos signatários do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem, na esfera de suas atribuições empreender ações visando a concretização do objeto proposto na cláusula anterior, com eficácia e eficiência desejáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações das partes com vistas à execução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem, sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

4.1.1. Obrigações do SENAC/MT:

- a) Efetivar a matrícula do APRENDIZ nos cursos que demandam a formação profissional, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 10.097/2000, e Decreto nº. 5.598/2005; sendo que as turmas, preferencialmente, deverão ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Organizar e ministrar cursos específicos à formação do APRENDIZ;
- c) Encaminhar o resultado e frequência do APRENDIZ matriculado, às empresas através da "Caderneta de Acompanhamento";
- d) Emitir Certificado de Aprendizagem ao APRENDIZ que concluir o curso com o conceito "DESENVOLVIDO" e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- e) Fornecer material didático e "Kit de Aprendizagem" para a realização das aulas dos cursos;
- f) Responsabilizar-se por todo apoio pedagógico ao APRENDIZ;
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento, administração e acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos a serem ministrados;
- h) Disponibilizar o ambiente pedagógico, com instalações necessárias para a realização do curso;
- i) Executar os programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da empresa;
- j) Acompanhar o desenvolvimento do curso e manter o controle do desempenho e da frequência do APRENDIZ no curso; e
- k) Informar a empresa qualquer irregularidade quanto à frequência, desempenho ou comportamento inadequado do APRENDIZ.

4.1.2. Obrigações da MTI:

- a) Realizar a seleção e contratação do APRENDIZ responsabilizando-se pela emissão do Contrato de Aprendizagem;
- b) Anotar na CTPS do APRENDIZ o correspondente Contrato de Aprendizagem, registrando-o no Setor de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho/SRTE-MT no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissão do APRENDIZ;
- c) Matricular o APRENDIZ no Curso de Aprendizagem, ministrado pelo SENAC/MT, de acordo com o calendário e programações oferecidas, apresentando toda documentação necessária ao processo de matrícula, observando o prazo estipulado;
- d) Proporcionar ao APRENDIZ formação técnico-profissional, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo SENAC/MT, em conformidade com o Programa de Aprendizagem;
- e) Disponibilizar instalações adequadas para a realização das ações práticas dos alunos, observando as legislações vigentes;
- f) Cumprir com suas obrigações enquanto empregador efetuando o pagamento da remuneração do APRENDIZ, dos encargos sociais e demais direitos trabalhistas;
- g) Dispensar o APRENDIZ somente nas hipóteses previstas na legislação pertinente, sendo: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar

grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e a pedido do aprendiz;

h) Designar formalmente um monitor responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento do APRENDIZ na EMPRESA;

i) Realizar a Ambientação na EMPRESA com o APRENDIZ antes do início das aulas no SENAC/MT;

j) Acompanhar através da “Caderneta de Acompanhamento”, o desempenho e a frequência do APRENDIZ;

k) Descontar da remuneração do APRENDIZ o equivalente aos dias que esse houver faltado às aulas do curso, sem justificativa, conforme registro na “Caderneta de Acompanhamento”;

l) Dar ciência do aproveitamento e frequência do APRENDIZ, através de assinatura, conforme registro da Instituição no “Portfólio de Acompanhamento do Aprendiz”;

m) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o APRENDIZ durante o processo de aquisição de conhecimento prático;

n) Informar, oficialmente, ao SENAC/MT, quando ocorrer desligamento do APRENDIZ durante o desenvolvimento do curso;

o) Informar, oficialmente, ao SENAC/MT qualquer irregularidade quanto à frequência, desempenho ou comportamento inadequado do APRENDIZ; e

p) Participar das reuniões agendadas pelo SENAC/MT, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO APRENDIZ

5.1. Fica a EMPRESA ciente das responsabilidades do APRENDIZ no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, do SENAC/MT:

a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares do curso ministrado pelo SENAC/MT, bem como a cumprir suas normas regulamentares no que lhe couber;

b) Frequentar assiduamente a escola regular onde estiver matriculado em Curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;

c) Apresentar-se à EMPRESA empregadora para prestar serviços em seu estabelecimento nos dias e horários previamente ajustados e durante os períodos de recesso escolares, obedecendo sempre a jornada estipulada no contrato de trabalho;

d) Exibir à EMPRESA, sempre que solicitado, a “Caderneta de Acompanhamento” emitida pelo SENAC que comprove sua frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento, bem como exibir à EMPRESA e ao SENAC/MT documentação referente ao seu desempenho na escola de ensino regular;

e) Frequentar regularmente o curso de Aprendizagem em que estiver matriculado, apresentando diariamente, a “Caderneta de Acompanhamento” para que seja anotada sua frequência;

f) Apresentar o desempenho satisfatório, ou seja, conceito “DESENVOLVIDO” e frequência de 75% (setenta e cinco por cento);

- g) Comparecer à EMPRESA nos horários destinados à aprendizagem prática, conforme carga horária estabelecida no cronograma do curso;
- h) Registrar no "Portfólio de Acompanhamento do Aprendiz" as atividades desenvolvidas durante a prática profissional na empresa, devendo ser preenchido diariamente;
- i) Cumprir as normas estabelecidas pelo SENAC/MT no desenvolvimento do curso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas no Regimento Escolar;
- j) Executar com zelo e diligência as tarefas previstas no Programa de Aprendizagem;
- k) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na EMPRESA e no SENAC/MT; e
- l) Participar das reuniões agendadas pelo SENAC/MT, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. O curso de Aprendizagem é organizado pelo SENAC/MT, seguindo as diretrizes pedagógicas e legislação pertinente em vigor.
- 6.2. Será elaborado pelo SENAC/MT o cronograma do curso com a quantidade de alunos por turma, a ser integralmente cumprido pela EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

- 7.1. Não haverá transferência de valores financeiros entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento tem vigência de acordo com o período de realização do curso, dentro da carga horária a contar do início do Curso.
- 8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias sem prejuízo do cumprimento, na íntegra, das ações que estiverem em curso.
- 8.3. Poderá, também, ser rescindido de pleno direito, sem ônus, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A relação dos APRENDIZES matriculados pela EMPRESA no curso de Aprendizagem do SENAC/MT passa a integrar este contrato, denominado **Anexo I**.

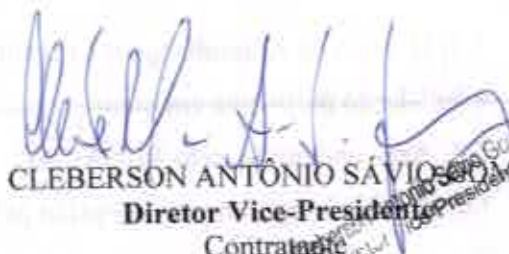
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de Outubro de 2019.



KLEBER GERALDINO RAMOS SANTOS
Diretor-Presidente Interno
Contratante



CLEBERSTON ANTONIO SÁVIO GOMES
Diretor Vice-Presidente
Contratante


CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO
Diretor Administrativo
Contratante


ALDA TERESA ATTÍLIO RODRIGUES DE CASTRO
Gerente da Unidade Operativa – SENAC/MT
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 010802890

2. 
CPF: 58 769 081 09

ANEXO I - RELAÇÃO DOS APRENDIZES

Curso de Qualificação do Aprendiz SENAC/MT		
Centro de Educação Profissional de Cuiabá - MT		
Número da programação:		
Nome do curso:	APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Horário do curso:	07:00 às 12:00	Período: <input type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO
Data de início do curso:	14/10/2019	
Data de conclusão do curso:	13/10/2020	
NOME DO(S) APRENDIZ(ES)		
-	Nome	CPF
01	Eduarda Carvalhais Sant'ana	066.984.141-23
02	Emanuel Braga de Macedo	068.803.321-02
03	Rafaela Lima dos Santos	077.784.771-06

Curso de Qualificação do Aprendiz SENAC/MT		
Centro de Educação Profissional de Cuiabá - MT		
Número da programação:		
Nome do curso:	APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Horário do curso:	13:00 às 18:00	Período: <input type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO
Data de início do curso:	14/10/2019	
Data de conclusão do curso:	13/10/2020	
NOME DO(S) APRENDIZ(ES)		
-	Nome	CPF
01	André Alves Evangelista Gonçalves	060.821.051-09
02	Beatriz dos Santos Pereira	020.694.931-64
03	Erick Gabriel Santiago Araújo	070.745.211-24
04	Geovana de Sousa Miranda	062.158.941-17
05	Julia Vitoria Vieira Soares	062.388.841-69
06	Miguel do Carmo de Carvalho	078.920.601-38